



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
16/2019-PMB

FOLHA nº



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 70/2019-PMB: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019-PMB

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 1259 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.727/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

AUTUAÇÃO

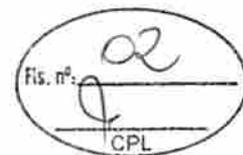
Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 14 de maio de 2019.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS



Bandeirantes, 09 de Maio de 2019

Ilmo. Sr.
ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo cujo objeto trata-se de **PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº1259, NA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DO SRº. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3525/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2015, ALTERADO PELAS LEIS Nº 3642/2016 (DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016), E Nº 3727/2018 (DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018) DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SRº NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme ofício nº 113/2019 e justificativa em anexo, ambos da Secretaria de Ação Social, observado que não haverá reajuste quanto ao valor a ser pago a título de contraprestação, aluguel.**

Ação social = 2580 FR000

Atenciosamente,

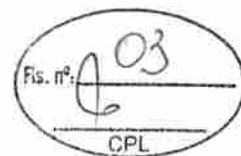
Administração = 280 FR000



REGINA CELIA AMARAL FABRIS
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS



Bandeirantes, 09 de Maio de 2019

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo cujo objeto trata-se de **PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº1259, NA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DO SRº. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3525/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2015, ALTERADO PELAS LEIS Nº 3642/2016 (DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016), E Nº 3727/2018 (DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018) DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SRº NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, conforme ofício nº 113/2019 e justificativa em anexo, ambos da Secretaria de Ação Social, observado que não haverá reajuste quanto ao valor a ser pago a título de contraprestação, aluguel.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

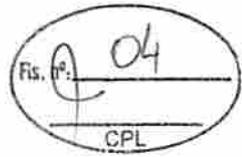


ANTÔNIO CARLOS ZANARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
LINO MARTINS
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
SETOR DE COMPRAS



Bandeirantes, 09 de Maio de 2019

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº1259, NA CIDADE DE BANDEIRANTES – PR, DE PROPRIEDADE DO SRº. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS E ADMINISTRADO POR REIBRE – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S.A LTDA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3525/2018, DE 25 DE JUNHO DE 2015, ALTERADO PELAS LEIS Nº 3642/2016 (DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016), E Nº 3727/2018 (DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018) DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SRº NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, CONFORME OFÍCIO Nº 113/2019 E JUSTIFICATIVA EM ANEXO, AMBOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, OBSERVADO QUE NÃO HAVERÁ REAJUSTE QUANTO AO VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO, ALUGUEL.

Encaminha-se a:

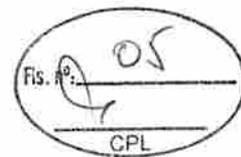
- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



LINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná
Setor de Compras



SOLICITAÇÃO

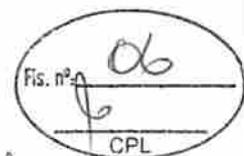
Solicitamos através desta, a abertura de procedimento para pagamento de aluguel do imóvel localizado na rua prefeito José Mário Junqueira, nº1259, na Cidade de Bandeirantes – Pr, de propriedade do Srº. Carlos Antonio dos Santos e administrado por Reibre – Administradora de Imóveis S.A Ltda, conforme Lei Municipal nº 3525/2018, de 25 de Junho de 2015, alterado pelas Leis nº 3642/2016 (de 04 de Novembro de 2016), e nº 3727/2018(de 09 de Fevereiro de 2018) destinado à relocação do srº Nilson Henrique e família que foram desalojados do terreno destinado a implantação do Parque do Povo no Município de Bandeirantes – Pr, conforme ofício nº 113/2019 e justificativa em anexo, ambos da Secretaria de Assistência Social, observado que não haverá reajuste quanto ao valor a ser pago a título de contraprestação. aluguel.

Bandeirantes, 09 de Maio de 2019.

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS PARA
FAMÍLIA

Bandeirantes, 08 de maio de 2019.

Of. n.º 113/2019

Vimos através deste solicitar a abertura de processo de aluguel, por 10 meses (no valor de R\$ 664,02 mensal), do imóvel localizado à Rua Prefeito José Mário Junqueira, nº 1.259, nesta cidade de Bandeirantes – PR, conforme Lei Municipal nº 3.525/2015, alteradas pelas Leis nº 3.642/2016 e 3.727/2018, destinadas à relocação do Sr. Nilson Henrique e família.

Sem mais, reiteramos protestos de estima e consideração.

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira

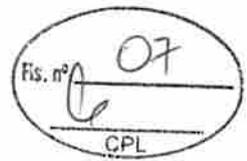
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Exmo Sr
Antônio Carlos Zanardo
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Bandeirantes - PR
Nesta

Handwritten signature and date: 08/05/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS PARA
FAMÍLIA

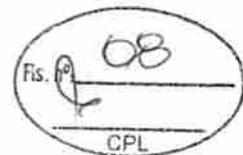
JUSTIFICATIVA

Com a implantação do Parque do Povo de Bandeirantes - PR, a residência do Sr. Nilson Henrique e família foi declarada de interesse social e os mesmos foram desalojados. Sendo assim, se faz necessário a abertura de processo de aluguel, por 10 meses, do imóvel localizado à Rua Prefeito José Mário Junqueira, nº 1.259, nesta cidade de Bandeirantes – PR, conforme Lei Municipal nº 3.525/2015, alteradas pelas Leis nº 3.642/2016 e 3.727/2018, dando dignidade de moradia a referida família.

Bandeirantes, 08 de maio de 2019.

Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



L E I nº 3.727/2018

Data : 09 de fevereiro de 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo estabelecido na Lei Municipal nº 3.642/2016, tendo como objeto o Contrato de Locação, firmado com o Sr. **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS**, proprietário do imóvel, situado na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 1.254, nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo estabelecido na Lei Municipal nº 3.642/2016, tendo como objeto o Contrato de Locação, firmado com o Sr. **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.496.301-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 529.606.509-30, residente e domiciliado na cidade de Itambaracá(PR), proprietário do imóvel, situado na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 1.259, nesta cidade, administrado pela **REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, estabelecida na Av. Prefeito Moacir Castanho nº 1.623, nesta cidade, pelo valor R\$-664,02 (seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).

Parágrafo Único - Fica, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessária, a prorrogação do prazo a que se refere o "caput", deste artigo, por igual período.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

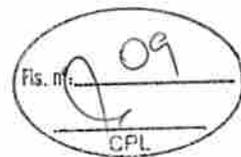
✓
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2018.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 70/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de maio de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 16/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 1259 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.727/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR , através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 10 (dez) meses, conforme facultado pelo caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

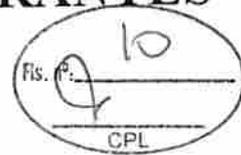

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

Leonel Lourenço Carrasco
Advogado
OAB- PR Nº 47.683
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 70/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de maio de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 16/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 1259 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.727/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR vimos informar que os valores são compatíveis com os praticado no mercado e foram fixados pela Lei acima.

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	MES	Locação de imóvel DESTINADO À RELOCAÇÃO do Sr. Nilson Henrique e família situado na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 1259- Bandeirantes-PR	664,02	6.640,20
V A L O R T O T A L					6.640,20

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

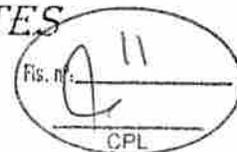
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Regina Célia Amaral Fabris



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e JOÃO ROBERTO COSMO, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA, ALEXANDRO BERETTA e MARCOS DE MORAES.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.

Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

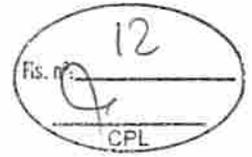
O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escrivário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 70/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de maio de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 16/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

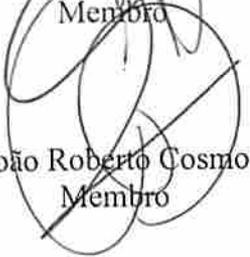
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 1259 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.727/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** importa em R\$ 6.640,20 (seis mil seiscentos e quarenta reais e vinte centavos).

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

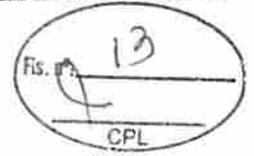

Marcos de Moraes
Membro


João Roberto Cosmo
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 70/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de maio de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 16/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 1259 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.727/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

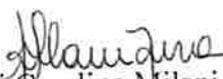
2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	280/000	02.001.04.122.0404.2003 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PSSOA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2580/000	09.001.08.243.0805.6039 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

- Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

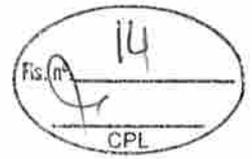
Por fim o parecer é favorável à realização do Processo de Inexigibilidade de Licitação, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 70/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de maio de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 16/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 1259 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.727/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.640,20 (seis mil seiscentos e quarenta reais e vinte centavos)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2019, no rigor e nos parâmetros da Lei nº 8666/93, no montante de R\$ 6.640,20 (seis mil seiscentos e quarenta reais e vinte centavos), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 14 de maio de 2019.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

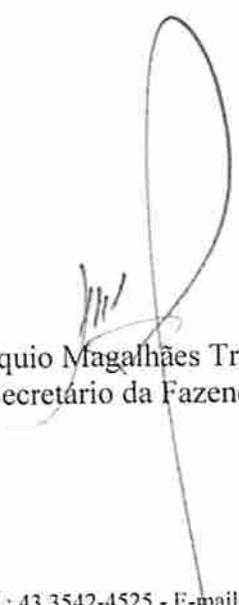
à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.


Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



Município de Bandeirantes
Solicitação 136/2019
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários

Fis. nº 15
 CPL

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de Itens
Número	Tipo			1
136	Contratação de Serviço		14/05/2019	
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
5000-8	ANTONIO CARLOS ZANARDO		202/2019	
Local			Pagamento	
Código	Nome		Forma	
20001	Divisão de Recursos Humanos		MENSL ATÉ O 5º DIA Ú	
Órgão			Prazo	
Código	Nome		10 Meses	
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Entrega				
Local	NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES			

Descrição:

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 1259 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.727/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Justificativa:

COM A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO DE BANDEIRANTES-PR, A RESIDÊNCIA DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA FOI DECLARADA DE INTERESSE SOCIAL E OS MESMOS FORAM DESALOJADOS. SENDO ASSIM, SE FAZ NECESSÁRIO A ABERTURA DE PROCESSO DE ALUGUEL, POR 10 (DEZ) MESE, DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 1259, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.525/2015, ALTERADA PELAS LEIS 3.642/2016 E 3;727/2018, DADO DIGNIDADE DE MORADIA À REFERIDA FAMÍLIA.

Lote
001 Lote 001

Código Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS 04.122.0404-2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00280 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício
014457 ALUGUEL	MES	5,00	664,02	3.320,10
DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE ATUALMENTE RESIDEM NO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.525/2015 DE DE 25 DE JUNHO DE 2015, ALTERADA PELA LEI Nº 3.642/2016, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.				
Total da dotação				3.320,10
TOTAL				3.320,10
TOTAL GERAL				3.320,10

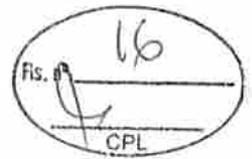
Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

02.001.04.122.0404.2003	3.320,10
Cod 00280 Fonte 00000 G.Fonte E	3.320,10

ANTONIO CARLOS ZANARDO
 SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Município de Bandeirantes
Solicitação 137/2019
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



Solicitação		Nº solicitante	Entido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		14/05/2019	1
137	Contratação de Serviço			
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
687-4	MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA		203/2019	
Local			Pagamento	
Código	Nome		Forma	
90001	Departamento de Programas Sociais		MENSAL ATÉ O 5º DIA	
Órgão			Pagamento	
Código	Nome		Forma	
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA		MENSAL ATÉ O 5º DIA	
Entrega			Prazo	
Local			Prazo	
NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR			10 Meses	

Descrição:

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 1259 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.727/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Justificativa:

COM A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO DE BANDEIRANTES-PR, A RESIDÊNCIA DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA FOI DECLARADA DE INTERESSE SOCIAL E OS MESMOS FORAM DESALOJADOS. SENDO ASSIM, SE FAZ NECESSÁRIO A ABERTURA DE PROCESSO DE ALUGUEL, POR 10 (DEZ) MESE, DO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 1259, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.525/2015, ALTERADA PELAS LEIS 3.642/2016 E 3.727/2018, DADO DIGNIDADE DE MORADIA À REFERIDA FAMÍLIA.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA				
001	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS				
08.244.0801-2040	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02580	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
014457	ALUGUEL	MES	5,00	664,02	3.320,10
DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE ATUALMENTE RESIDEM NO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.525/2015 DE DE 25 DE JUNHO DE 2015, ALTERADA PELA LEI Nº 3.642/2016, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.					
Total da dotação					3.320,10
TOTAL					3.320,10
TOTAL GERAL					3.320,10

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

09.001.08.244.0801.2040	3.320,10
Cod 02580 Fonte 00000 G.Fonte E	3.320,10

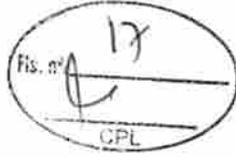
Maria de Fátima Silva Rego de Oliveira

MARIA DE FÁTIMA SILVA REGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA
FAMÍLIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 106/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 70/2019. Inexigibilidade de Licitação nº: 16/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA, Nº. 1259, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, AUTORIZADO PELA LEI Nº. 3.727/2018, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

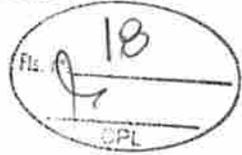
Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 16/2019, cujo objeto é o pagamento de aluguel do imóvel localizado na Rua Prefeito José Mário Junqueira, nº. 1259, nesta cidade de Bandeirantes-Pr, autorizado pela Lei nº. 3.727/2018, de propriedade de Carlos Antônio dos Santos, administrado por REIBRE Administradora de Imóveis S/S Ltda, destinado à relocação do Sr. Nilson Henrique e família que foram desalojados do terreno destinado à implantação do Parque do Povo no Município de Bandeirantes-Pr.

Consta no presente certame: solicitação da Secretário de Administração para o pagamento de aluguel do imóvel localizado na Rua Prefeito José Mário Junqueira, nº. 1259, nesta cidade; encaminhamento do Setor Administrativo; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; justificativa; Lei Municipal; nº. 3.727/2018; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c a Legislação Municipal nº. 3.727/2018.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

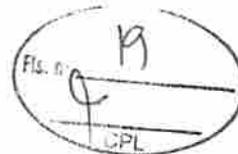
No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela a legislação Municipal nº. 3.727/2018 que especifica em seu artigo 1º o imóvel, endereço e proprietários que deverão ser contratados pela Administração Pública Municipal. Não restando qualquer brecha de interpretação e/ou possibilidade de concorrência.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo estabelecido na Lei Municipal nº. 3.642/2016, tendo como objeto o Contrato de Locação, firmado com o Sr. CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, portador da carteira de identidade RG nº. 3.496.301-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 529.606.509-30, residente e domiciliado na cidade de Itambaracá (PR), proprietário do imóvel, situado na Rua Prefeito José Mário Junqueira, nº. 1.259, nesta cidade, administrado pela REIBRE - ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, estabelecida na Av. Prefeito Moacir Castanho, nº. 1.623, nesta cidade, pelo valor de R\$ 664,02 (seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

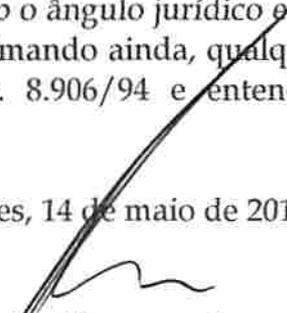


Parágrafo Único - Fica, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessária, se necessária, a prorrogação do prazo a que se refere o "caput", deste artigo, por igual período.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Municipal, além de levar em conta a discricionariedade (conveniência e oportunidade), não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o pagamento de aluguel do imóvel localizado na Rua Prefeito José Mário Junqueira, n°. 1259, nesta cidade de Bandeirantes-PR.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei n°. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

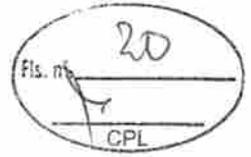
Bandeirantes, 14 de maio de 2019.


Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR n°. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 70/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de maio de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 16/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 1259 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.727/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 1259 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.727/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR o que faz com o fulcro no artigo 25 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva

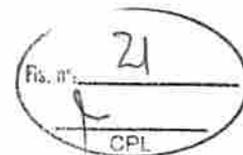
Membros:


Marcos de Moraes


João Roberto Cosmo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA
CNPJ: 97.424.972/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:37:37 do dia 01/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/10/2019.

Código de controle da certidão: D4A5.6789.71F3.F03F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

Fis. nº 22
CPL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97424972/0001-45
Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA
Endereço: R. EURIPÉDES RODRIGUES 755 LOJA 11 / CENTRO / BANDEIRANTES /
PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

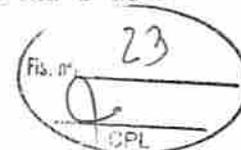
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2019 a 31/05/2019

Certificação Número: 2019050200361392674392

Informação obtida em 06/05/2019, às 13:50:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 97.424.972/0001-45

Certidão nº: 171970608/2019

Expedição: 06/05/2019, às 13:59:46

Validade: 01/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

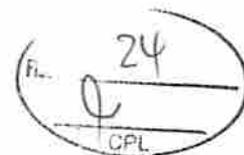
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019886446-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 97.424.972/0001-45

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

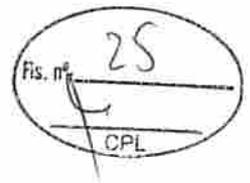
Válida até 06/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 924 / 2019
Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 202775 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA.

CPF/CNPJ: 97.424.972/0001-45

RG/IE:

Endereço: AV. PREF. MOACYR CASTANHO

Nº: 1549

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 16:40:43 de 09/05/2019

Válida até 08/06/2019

Código de verificação: BMUD-SHND

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fis. nº 26
CPL

NUMERO DE INSCRIÇÃO 97.424.972/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/1994
NOME EMPRESARIAL REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV PREFEITO MOACYR CASTANHO	NUMERO 1623	COMPLEMENTO
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3542-3336
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

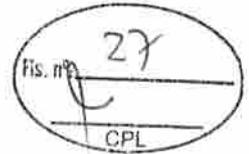
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2019 às 14:01:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 019864641-21

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o CNPJ 97.424.972/0001-45, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 05/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Fis. 28

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2017	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 2775	Nº do Alvará 196
-------------------	------------------------------	----------------------------	------------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA - ME
CNPJ/CPF: 97.424.972/0001-45
Endereço: Avenida Prefeito Moacyr Castanho Nº1623
Bairro: Centro
Atividade: Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária.

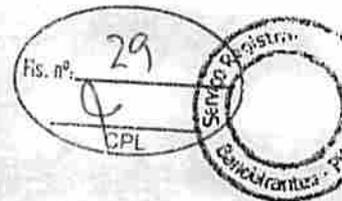
Válido até 20/06/2019

Bandeirantes, 22 de março de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal



Gustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



**REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG 3.183.310-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, e ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, centro, CEP 86360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas – Bandeirantes/Paraná, sob o nº 268 – Fl. 032v/033 – Livro A-5 em 12 de abril de 1.994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45, **RESOLVEM**, assim alterar o contrato social e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: : Em decorrência do disposto na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, fica alterado o nome da sociedade para: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO - A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social como sociedade simples, tomado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.**, e tem sede na Avenida Prefeito Moacyr Castanho 1549, centro, CEP 86360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

2ª - Seu objeto social é: **COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE IMÓVEIS.**

3ª - O capital no valor de R\$10.000,00(dez mil reais) divididos em 10.000 quotas no valor de R\$1,00(hum real) cada uma, fica assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$
IVONEI STORER	4.000	4.000,00
ROSELI GUERGOLET STORER	6.000	6.000,00

Fis. nº. 30
CPL

**REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA.
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Abril de 1.994 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

7ª - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas pelo sócio que represente a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.085 Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

8ª - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta através dos sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o uqe deverá fazer dentro de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

9ª - A administração da sociedade caberá aos sócios: **IVONE STORER E ROSELI GUERGOLET STORER**, com poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, **vedado**, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

10ª - A responsabilidade técnica ficará a cargo do sócio: **IVONEI STORER**, CRECI - PR N° 12681.

Handwritten signature

Handwritten signature



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA. TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

11ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

12ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas através de reunião e designarão administrador(es) quando for o caso.

13ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

14ª - Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

15ª - Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus herdeiros será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

16ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Serviço de Registro
Fis. nº: 32
CPL

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/C LTDA. TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

17ª - Fica eleito o foro de Bandeirantes - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, na presença de duas testemunhas.

Bandeirantes - Pr., 01 de Dezembro de 2.003.-


IVONEI STORER


ROSELI GUERGOLET STORER

TESTEMUNHAS:


MARIO ROBERTO LORDANI
C.I. RG. T.334.084-6-PR


CELSO APARECIDO DE SOUZA
C.I. RG. 4.418.833-3-PR

FUNREJUS
R\$ 2,50

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

() Registro
(x) Averbação

Apresentação hoje sob a
Ordem nº 15310
do Livro Protocolo A-02

REGISTRADO / AVERBADO sob o nº 2003
às fls. 085 do Livro A-02
Bandeirantes, 16 de 12 de 03

Oficial

Lei 13.703 de 14/07/2001
FUNARPEN
SERVIÇO DE
AUTENTICIDADE
TÍTULOS E PESSOAS
JURÍDICAS
AJUIZADO

REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Arthur E. L. Contar Jr.
Escritor
Bel. Sílmar Carneiro da Souza
Lula Eduardo Contar
Escritor
BANDEIRANTES - PARANÁ

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPF/MF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e;

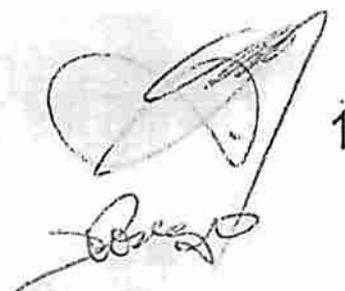
ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF/MF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1549, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrada no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45, **RESOLVEM** assim alterar o contrato social e posteriores alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da empresa que era: **COMPRAS, VENDAS, LOCAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES DE IMÓVEIS**, fica alterado para o objeto social de: **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA E SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: MICROEMPRESA: Declaram, que a presente empresa se enquadra nos Termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



1

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

É por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

Bandeirantes - Pr., 02 de Janeiro de 2.009.-


IVONEI STORER


ROSELI GUERGOLET STORER


Ivonei Storer
OAB/PR 14.925
CPF 448.136.469-00

Protocolo nº 18.795
ACORDÃO sob o nº 268
Pl. 028, Livro A-05.
Bandeirantes, 27/01/2009.

Bel. Silmar Carneiro de Souza
Escritor Autorizado

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Bel. Arthur E. L. Conter Jr. - Delegado
Bel. Silmar Carneiro de Souza - Escrivente Autorizado
Daniel Gustavo Silva - Escrivente Autorizado

Rua Arthur Conter, 028 - Fone/Fax (43) 3542-1208
Bandeirantes - PR

FUNREJUS
R\$ 4,85

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS

— ofi —
ARTHUR E. L. CONTER JUNIOR - OFICIAL
Rua Arthur Conter, 028 - CEP 86.360-000
Bandeirantes - Paraná

38
CPL 2

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude das alterações, consolida-se o **CONTRATO SOCIAL** que passa a ter a seguinte redação, conforme cláusulas e condições abaixo:

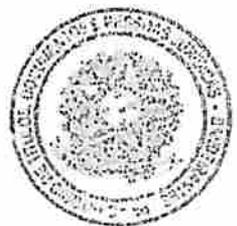
REIBRE ADMINSTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

IVONEI STORER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador do CPFMF 448.135.469-00 e C.I. RG. 3.183.310-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná e;

ROSELI GUERGOLET STORER, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPFMF 480.996.279-20 e C.I. RG 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Prefeito Domingos Pereira, 96, Jardim Moretti, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná,

Únicos sócios da empresa: **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, sediada na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná, registrado no Serviço Registral, Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Bandeirantes / Paraná, sob o nº 268 - Fl. 032v/033 - Livro A-5 em 12 de Abril de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 97.424.972/0001-45;

1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, e terá sede e domicílio na Avenida Prefeito Moacyr Castanho, 1623, Centro, CEP 86.360-000, em Bandeirantes, Estado do Paraná.



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

2ª - Seu objeto social é: **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA; CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS e CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.**

3ª - O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$
IVONEI STORER	4.000	4.000,00
ROSELI GUERGOLET STORER	6.000	6.000,00

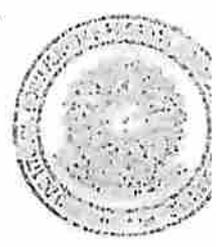
4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Abril de 1994 e seu prazo de duração é indeterminada.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá aos sócios: **IVONEI STORER e ROSELI GUERGOLET STORER**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizados ao uso do nome empresarial individualmente, *vedada*, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - A responsabilidade técnica ficará a cargo do sócio: **IVONEI STORER, CRECI - PR nº 12681.**



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ 97.424.972/0001-45

10ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

11ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

12ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª - Os sócios administradores poderão, de comum acordo, fixarem uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

14ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se veja em relação a seu sócio.

15ª - A sociedade representada por seu administrador poderá nomear procurador, podendo este ser ou não sócio para representá-los, determinando na procuração, o prazo e a finalidade específica.

16ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 97.424.972/0001-45

16ª - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderá ser tomada pelo sócio que represente a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.085 Parágrafo Único da Lei 10.406 de 10/01/2002.

17ª - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta através dos sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60(sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério dos sócios alienantes. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

18ª - Fica eleito o foro de Bandeirantes, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Bandeirantes - PR, 05 de Abril de 2017.


IVONEI STORER


ROSELI GUERGOLET STORER

PROTOCOLO Nº 24.760
REGISTRADO SOB O Nº 268
FLS. 093
LIVRO A-05
Bandeirantes, 27/04/2017

Silvio Curitiba de Souza - Oficial Registrado
Função Nº 7,00 - Função Nº 1,10

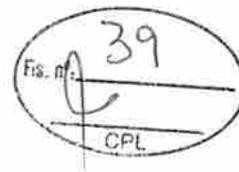
REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA - ME
CNPJ 97.424.972/0001-45
Sócio - Conselho de Souza
Sócio - Conselho de Souza
Sócio - Conselho de Souza





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 70/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de maio de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 16/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

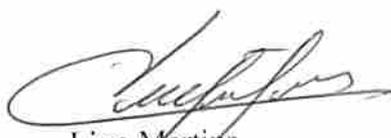
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 566/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

Nº	QTD	UND	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	MES	Locação de imóvel destinado à relocação do Sr. Nilson Henrique e família situado na Rua Prefeito José Mário Junqueira nº 1259- Bandeirantes-PR	664,02	6.640,20
V A L O R T O T A L					6.640,20

Para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 1259 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.727/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 6.640,20 (seis mil seiscentos e quarenta reais e vinte centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº 40
CPL

PROTOCOLO NUMERO: 70/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 14 de maio de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 16/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 16/2019-PMB** para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 1259 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.727/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

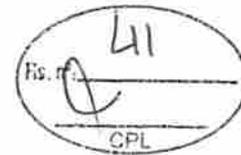
Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato N° 109/2019-PMB

Processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2019-PMB

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n° 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner n° 1.585, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.986.587-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 364.648.209-49, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, **REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA**, com sede na Av. Prefeito Moacyr Castanho n° 1623 - Centro - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 97.424.972/0001-45, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sra. Roseli Guergolet Storer, portadora da Cédula de Identidade RG n° 3.566.060-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 480.996.279-20, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 62, §3° do referido diploma legal, da Lei Federal n° 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, da Lei Municipal N° 3.727/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019 e de acordo com o processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 16/2019-PMB, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado à relocação do Sr. Nilson Henrique e família que foram desalojados do terreno destinado à implantação do Parque do Povo no município de Bandeirantes-PR, autorizado pela Lei N° 3.727/2018, de 09 de fevereiro de 2019, Estado do Paraná, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná sob o n° _____.

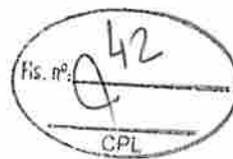
CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado destinado à relocação do Sr. Nilson Henrique e família que foram desalojados do terreno destinado à implantação do Parque do Povo no município de Bandeirantes-PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1- O prazo da presente locação é de 10 (dez) meses, iniciando-se em 14 de maio de 2019 e cessando de pleno direito em 13 de março de 2020, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

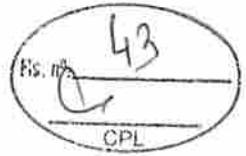
É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



4 - DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 664,02 (seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos) e R\$ 6.640,20 (seis mil seiscentos e quarenta reais e vinte centavos) pelo prazo total de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta _____ nº _____ do Banco _____, Agência nº ____ de _____-PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	280/000	02.001.04.122.0404.2003 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PSSOA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2580/000	09.001.08.243.0805.6039 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR

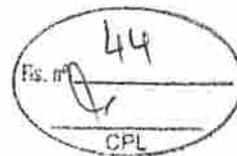
7.1 - O LOCADOR é obrigada a:

- I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

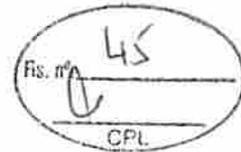
9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser ao LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - Toda benfeitoria útil, necessária ou voluptuária só poderá ser realizada com anuência expressa do locador ou seu representante legal.

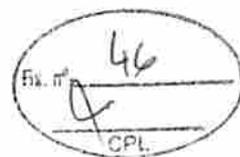
PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresso consentimento por escrito do LOCADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo ao LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

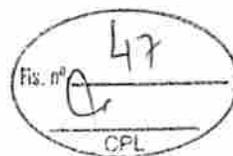
15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DO FORO

17.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes-PR, 14 de maio de 2019.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA
Roseli Guergolet Storer
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS

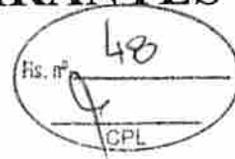
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78

José Carlos Sitta
CPF 205.604.869-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 109/2019- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 16/2019-PMB

LOCATÁRIO: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

LOCADOR: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA.

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 1259 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.727/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO À RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ R\$ 664,02 (seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos) mensais e R\$ 6.640,20 (seis mil seiscentos e quarenta reais e vinte centavos) pelo prazo total de 10 (dez) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses contados a partir do dia 14 de maio de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses contados a partir do dia 14 de maio de 2019.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	280/000	02.001.04.122.0404.2003 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PSSOA JURÍDICA
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2580/000	09.001.08.243.0805.6039 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes- PR, 14 de maio de 2019.


PREF MUN DE BANDEIRANTES
Lino Martins
Prefeito Municipal

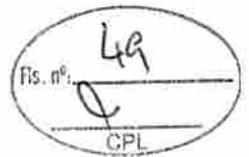

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA
Roseli Guergolet Storer
Sócia Administradora



Município de Bandeirantes - 2019

Relação de Participantes

Processo inexigibilidade 16/2019



Localização: Página: 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
31053-1	97.424.972/0001-45	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	Habilitado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001



Município de Bandeirantes - 2019

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 16/2019

Data abertura: 14/05/2019 Data julgamento: 14/05/2019 Data homologação: CNPJ 97.424.972/0001-45

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001 001 ALLUGUEL	MES	10,00	654,02 *	REIBRE
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			6.640,20	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

CNPJ 97.424.972/0001-45 - REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA

Emitido por: JOSE CARLOS SBITTA, no valor de 55221

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate

EME - Empate ME

14/05/2019 17:25

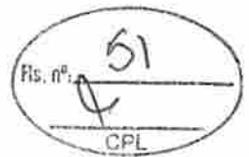




Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo inexigibilidade 16/2019



Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 14457 ALUGUEL					
31053-1	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	97.424.972/0001-45	Habilitado	REIBRE	664,02

Qtda. itens desertos: 000

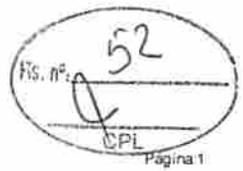
Qtda. itens frustrados: 000



Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 16/2019



Página 1

Produto	Status				
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário	
Lote 001 - Lote 001					
Item 001: 14457 ALUGUEL					
31053-1	REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA	97.424.972/0001-45	Habilitado	REIBRE	ADQUIRIDO 664,02

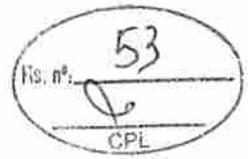
Qtd. itens vencedores : 001
Qtd. itens frustrados : 000
Qtd. itens desertos : 000
Qtd. itens não apurados : 000
Qtd. itens empatados : 000
Qtd. itens empatados ME : 000



Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 16/2019



EXIBIÇÃO

Página: 1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 31053-1 REIBRE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/S LTDA CNPJ: 97.424.972/0001-45 Itens vencidos: 1		
Item 001 14457 - ALUGUEL	REIBRE	664,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

Ref: Inexigibilidade de Licitação 19/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019 que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 em favor dos fornecedores:

ITEM	UN	QTD	PREÇO UN	SERV	VAL UN	VAL TOTAL
01	Unid	48	12	Atendimento em sala	15,00	8.640,00
TOTAL						

ITEM	UN	QTD	PREÇO UN	SERV	VAL UN	VAL TOTAL
01	Unid	48	12	Atendimento em sala	15,00	8.640,00
TOTAL						

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTEANATO DOS CURSOS DE PINTURA EM TECIDOS, DECOUPAGE (MADEIRA, VIDRO E SABONETE), BORDADOS PONTO CRUZ, CROCHÊ, TRICÔ E PATCHWORK PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR., todos de acordo com a Chamada Pública n.º 04/2019-PMB no valor total de R\$ 17.280,00 (dezesete mil duzentos e oitenta reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 15 de maio de 2019.

LINO MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2019
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 19/2019-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: APTM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL-EIRELL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTEANATO DOS CURSOS DE PINTURA EM TECIDOS, DECOUPAGE (MADEIRA, VIDRO E SABONETE), BORDADOS PONTO CRUZ, CROCHÊ, TRICÔ E PATCHWORK PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

PREÇO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PREÇO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

VALOR: R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	26104002	09.001.08.244.0966.2041 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 15 de maio de 2019.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

APTM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL-EIRELL

Ana Paula Tavela Machado dos Santos

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2019
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 19/2019-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: SHIRLEI CRISTINA TEIXEIRA-ACADEMIA-ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTEANATO DOS CURSOS DE PINTURA EM TECIDOS, DECOUPAGE (MADEIRA, VIDRO E SABONETE), BORDADOS PONTO CRUZ, CROCHÊ, TRICÔ E PATCHWORK PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

PREÇO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.

PREÇO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

VALOR: R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	26104002	09.001.08.244.0966.2041 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 15 de maio de 2019.

PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

LINO MARTINS

Prefeito Municipal

SHIRLEI CRISTINA TEIXEIRA-ACADEMIA-ME

Shirlei Cristina Teixeira

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

Ref: Inexigibilidade de Licitação - 16/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

Nº	ITEM	UNID	SERVIÇO	VAL UN	VAL TOTAL
01	12	MES	Locação de imóvel destinado a utilização do Sr. Nilson Henrique e família situada na Rua Prefeito José Maria Junqueira nº 1259, Bandeirantes-PR	664,02	8.640,20
VALOR TOTAL					

Para PAGAMENTO DE ALUGUÉL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 1259 NESTA CIDADE: DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.727/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 6.640,20 (seis mil seiscentos e quarenta reais e vinte centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 14 de maio de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 109/2019- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019-PMB
LOCATÁRIO: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
LOCADOR: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUÉL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 1259 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.727/2018, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2019, DE PROPRIEDADE DE CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO A RELOCAÇÃO DO SR. NILSON HENRIQUE E FAMÍLIA QUE FORAM DESALOJADOS DO TERRENO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DO POVO NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 664,02 (seiscentos e sessenta e quatro reais e dois centavos) mensais e R\$ 6.640,20 (seis mil seiscentos e quarenta reais e vinte centavos) pelo prazo total de 10 (dez) meses.

PREÇO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses contados a partir do dia 14 de maio de 2019.

PREÇO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses contados a partir do dia 14 de maio de 2019.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINS TRACÃO	280.000	02.601.04.122.0474.2.003 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
ASSISTEN CIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	2560.000	09.001.08.244.0966.4.019 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 14 de maio de 2019

PREF MUN DE BANDEIRANTES

Lino Martins

Prefeito Municipal

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

Roseli Guergolet Storer

Sócia Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

Ref: Inexigibilidade de Licitação - 17/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

Nº	ITEM	UNID	SERVIÇO	VAL UN	VAL TOTAL
01	12	MES	Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Bandeirantes-PR	2.000,00	24.000,00
VALOR TOTAL					

Para PAGAMENTO DE ALUGUÉL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº 773 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO A UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, DESTA CIDADE, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 15 de maio de 2019.

Lino Martins

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 110/2019- PMB
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2019- PMB
LOCATÁRIO: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
LOCADOR: REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUÉL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EURÍPEDES MESQUITA RODRIGUES Nº 773 NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR AUTORIZADO PELA LEI Nº 3.757/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018, DE PROPRIEDADE DE MARIA CRISTINA PUGLIESI INÁCIO, ADMINISTRADO POR REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA, DESTINADO A UTILIZAÇÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, DESTA CIDADE.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PREÇO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 15 de maio de 2019.

PREÇO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 15 de maio de 2019.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SACDE	41101001	41.001.10.301.001.6001 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
SACDE	3940.103	41.006.10.301.001.6008 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 15 de maio de 2019.

PREF MUN DE BANDEIRANTES

Lino Martins

Prefeito Municipal

REIBRE ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS S/S LTDA

Roseli Guergolet Storer

Sócia Administradora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

ATA FINAL DE COMUNICADO DE DECISÃO DA SRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE E DO SR. PREFEITO MUNICIPAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO DAS PROPONENTES APTAS AO CREDENCIAMENTO Nº 05/2019-PMB

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

Em 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2019, às 09h30min na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações Cibele Gusmão Fontolan da Silva - presidente, João Roberto Cosmo e Marcos de Moraes - membros, nomeados através da portaria nº 1.460/2018, de 08 de janeiro de 2019, com a finalidade de apenas definir a data do sorteio das proponentes aptas(as) a serem contratadas(as) a realizar-se em 03/06/2019 às 09:00h nesta sala de licitações, situada à Rua: Frei Rafael Proer nº 1457, Centro, Bandeirantes-PR, CEP 86.360-000, onde deverão comparecer as credenciado(as) apto(as):

- Ana Carolina Moreira Amaral Lopes;
- Letícia Saori Alencar Ito;
- Raphael Piceli Moretti;
- Caroline Pereira da Silva Martins;
- Alessandra Ludjely da Silva Santini;
- Luciana Cristina Zambon

Quanto aos recursos interpostos, apenas o da proponente Ana Carolina Moreira Amaral Lopes foi aceito tanto pela Secretária de Saúde como pelo Ilmo. Sr. Prefeito, sendo os demais recursos não acolhidos para o presente certame.

Nada mais havendo a tratar foi encerrado o presente trabalho. Publicou-se. Intimou-se todas as proponentes Cibele Gusmão Fontolan da Silva, João Roberto Cosmo, Marcos de Moraes